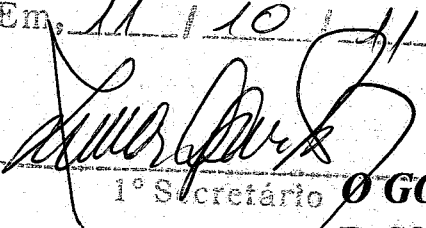


PROJETO DE LEI Nº 189, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11 / 10 / 11

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do artigo 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, essa lei determina sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Cocal dos Alves, criado pela Lei n. 4.811, de 27/12/1995, que passa a ter a os seguintes limites.

I - Com o município de **Cocal**, começa no ponto de coordenadas 9.601,00 kmN / 219,60 kmE, no entroncamento do caminho para Barreiro na estrada Baixão de Baixo / Deserto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.605,30 kmN / 220,30 kmE, no cruzamento da estrada Cocal / Cocal dos Alves com o riacho do Barreiro; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.606,10 kmN / 221,90 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.606,50 kmN / 223,10 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do riacho Baixão do Jenipapo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.608,55 kmN / 229,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.609,15 kmN / 228,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.610,45 kmN / 231,00 kmE, na rodovia PI-213 na confrontação de um afluente do riacho Belém e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.606,00 kmN / 237,05 kmE, no entroncamento com a estrada para Sítio dos Pereira.

II - Com o estado do **Ceará**, é a linha limite entre os estados do Piauí e do Ceará, entre o ponto de coordenadas 9.606,00 kmN / 237,05 kmE, no entroncamento da rodovia PI-213 com a estrada para Sítio dos Pereira e o ponto de coordenadas 9.592,50 kmN / 240,75 kmE, no rio Gameleira.

III - Com o município de **São João da Fronteira**, começa no ponto de coordenadas 9.592,50 kmN / 240,75 kmE, no rio Gameleira; segue por um meridiano até o pico de coordenadas 9.591,65 kmN / 240,70 kmE, no morro Branco e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.590,55 kmN / 240,55 kmE, no morro Testa de Ferro.

IV - Com o município de **Piracuruca**, começa no pico de coordenadas 9.590,55 kmN / 240,55 kmE, no morro Testa de Ferro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.590,70 kmN / 238,70 kmE, no foz de um afluente da margem direita do riacho Recanto da Faveira; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.589,35 kmN / 236,10 kmE, na sua foz no rio Jacaraí; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.587,30 kmN / 233,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,90 kmN / 231,30 kmE, na nascente de um afluente da margem esquerda do riacho da Taboca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.586,00 kmN / 228,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.590,40 kmN / 228,0 kmE, na foz do riacho da Taboca no rio Jacaraí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.594,00 kmN / 227,0 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.595,75 kmN / 223,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do riacho Belém; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.598,30 kmN / 221,55 kmE, na confluência de dois riachos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.601,00 kmN / 219,60 kmE, no entroncamento do caminho para Barreiro na estrada Baixão de Baixo / Deserto.

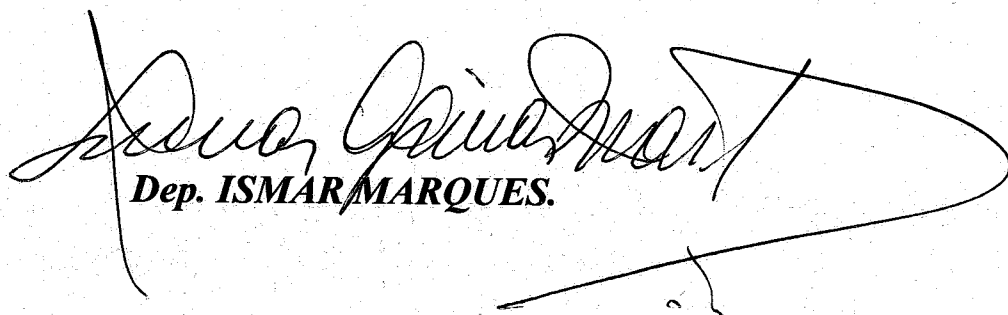
O limite do estado do Piauí com o estado do Ceará é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2007.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao fuso de meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SA.24..Y-C-IV - PIRACURUCA - MI-678 - 1978
SA.24..Y-C-V - VIÇOSA DO CEARÁ - MI-679 - 1978

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina, 10 de outubro de 2011.



Dep. ISMAR MARQUES.

JUSTIFICATIVA.

Senhoras e Senhores Deputados a Proposição ora submetido à apreciação deste Egrégio Plenário e das Comissões Técnicas desta Douta Casa Legislativa, tem como finalidade atender o disposto da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, sediada nesse Poder Legislativo, com a finalidade de regularizar os limites territoriais dos municípios piauienses, vem por este apresentar proposta de Revisão da Circunscrição Territorial do Município de **Cocal dos Alves**, que limita-se com os municípios de Cocal; São João da Fronteira; Piracuruca e o Estado do Ceará. Considerando que essa proposição objetiva-se resolver questões limitantes e administrativas relacionada especificamente com os municípios de Cocal, envolvendo as seguintes localidades: **Belém e Porcos**; município de Piracuruca a localidade: **Pitombeira de Baixo**, que pertencem política e administrativa ao município de Cocal dos Alves. Com o município de São João da Fronteira as localidades: **Mumbabo; Carnaubalzinho; Serra do Judeu Aratraca e Santo Hilário**, pertencem política e administrativa a circunscrição de São João da Fronteira, atos estes firmados em Termos de Acordo firmado e assinado pelas autoridades envolvidas nesse processo, que segue como parte da Proposta de Revisão Territorial do Município de Cocal dos Alves. Portanto, não se pretende com a definição dos limites ora propostos anexar, desmembrar ou fusionar territórios pertencentes a outros municípios (vedado pela EC n. 15/96), o mapa territorial, o memorial descritivo e os termos de acordos compostos do processo foram elaborados pelo elaborados com supervisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, confeccionados em ambiente digital através de coordenadas citadas em texto grafadas em sistema U.T.M, por meio de G.P.S. (Sistema de Posicionamento Global), dentro da mais alta precisão e tecnologia, sendo todo esse processo acompanhado pela Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE como determina seu Regimento Interno.

Portanto, essa proposição visa corrigir as indefinições territoriais desse município, evitando assim futuros problemas administrativos e financeiros, sendo que, não se pode admitir que as populações dessas localidades fiquem em situação de indefinição quanto ao seu verdadeiro território, evitando assim que os administradores invistam recursos em territórios que não pertencem a seus limites territoriais e políticos.

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: Cocal dos Alves / PI OK

1. Com o município de **Cocal**:

Começa no ponto de coordenadas 9.601,00 kmN / 219,60 kmE, no entroncamento do caminho para Barreiro na estrada Baixão de Baixo / Deserto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.605,30 kmN / 220,30 kmE, no cruzamento da estrada Cocal / Cocal dos Alves com o riacho do Barreiro; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.606,10 kmN / 221,90 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.606,50 kmN / 223,10 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do riacho Baixão do Jenipapo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.608,55 kmN / 229,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.609,15 kmN / 228,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.610,45 kmN / 231,00 kmE, na rodovia PI-213 na confrontação de um afluente do riacho Belém e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.606,00 kmN / 237,05 kmE, no entroncamento com a estrada para Sítio dos Pereira.

2. Com o estado do **Ceará**:

É a linha limite entre os estados do Piauí e do Ceará, entre o ponto de coordenadas 9.606,00 kmN / 237,05 kmE, no entroncamento da rodovia PI-213 com a estrada para Sítio dos Pereira e o ponto de coordenadas 9.592,50 kmN / 240,75 kmE, no rio Gameleira.

3. Com o município de **São João da Fronteira**:

Começa no ponto de coordenadas 9.592,50 kmN / 240,75 kmE, no rio Gameleira; segue por um meridiano até o pico de coordenadas 9.591,65 kmN / 240,70 kmE, no morro Branco e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.590,55 kmN / 240,55 kmE, no morro Testa de Ferro.

4. Com o município de **Piracuruca**:

Começa no pico de coordenadas 9.590,55 kmN / 240,55 kmE, no morro Testa de Ferro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.590,70 kmN / 238,70 kmE, no foz de um afluente da margem direita do riacho Recanto da Faveira; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.589,35 kmN / 236,10 kmE, na sua foz no rio Jacaraí; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.587,30 kmN / 233,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,90 kmN / 231,30 kmE, na nascente de um afluente da margem esquerda do riacho da Taboca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.586,00 kmN / 228,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.590,40 kmN / 228,0 kmE, na foz do riacho da Taboca no rio Jacaraí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.594,00 kmN / 227,0 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.595,75 kmN / 223,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do riacho Belém; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.598,30 kmN / 221,55 kmE, na confluência de dois riachos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.601,00 kmN / 219,60 kmE, no entroncamento do caminho para Barreiro na estrada Baixo de Baixo / Deserto.

O limite do estado do Piauí com o estado do Ceará é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2007.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao fuso de meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SA.24..Y-C-IV - PIRACURUCA - MI-678 - 1978
SA.24..Y-C-V - VIÇOSA DO CEARÁ - MI-679 - 1978

Responsável técnico:

Marcelo Campos Maia
Engenheiro Cartógrafo – CREA / CE - 5.045-D

Janeiro/2011

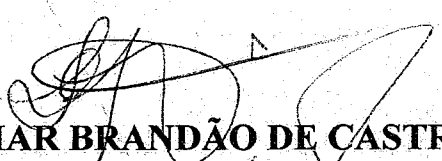


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
DM.: A FORÇA DO POVO

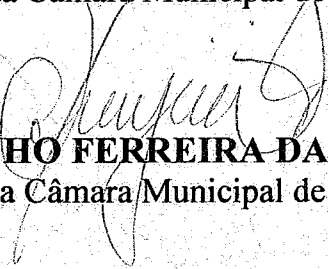
TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular, subscrito pelo presidente da Câmara municipal de Cocal dos Alves-PI, Sr. **LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO** e pelo presidente da Câmara Municipal de São João da Fronteira - Piauí, Sr. **AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº. 5.120, de 19 de janeiro de 2.000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 e outubro de 1.999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS - Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição dos municípios de Cocal dos Alves e São João da Fronteira e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades Mumbabo, Carnaubalzinho, Serra do Judeu, Arataca e Santo Hilário votaram a favor do plebiscito para emancipação política e administrativamente às circunscrição territoriais do município de São João da Fronteira, ficando os demais limites inalterados, E por estar justo e acordado, o presente termos segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Cocal dos Alves-PI, 04 de agosto de 2.010


LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves – Piauí


AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São João da Fronteira – PI



ESTADO DO PIAUI

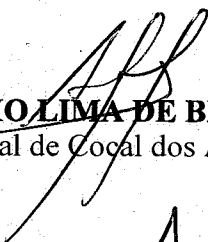
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI

ADM.: A FORÇA DO POVO

TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular, subscrito pelo prefeito municipal de Cocal dos Alves-PI, Sr. **ANTONIO LIMA DE BRITO** e pelo prefeito municipal de São João da Fronteira – Piauí, Sr. **ANTONIO XIMENES JORGE**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº. 5.120, de 19 de janeiro de 2.000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 e 3 outubro de 1.999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição dos municípios de Cocal dos Alves e São João da Fronteira e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades Mumbabo, Carnaubalzinho, Serra do Judeu, Arataca e Santo Hilário votaram a favor do plebiscito para emancipação política e administrativamente às circunscrição territoriais do município de São João da Fronteira, ficando os demais limites inalterados, E por estar justo e acordado, o presente termos segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Cocal dos Alves-PI, 04 de agosto de 2.010


ANTONIO LIMA DE BRITO

Prefeito Municipal de Cocal dos Alves – Piauí


ANTONIO XIMENES JORGE

Prefeito Municipal de São João da Fronteira - PI

Rua João Domingos da Silva, S/N CEP 64.238-000 CNPJ. 01.612.572/0001-94.

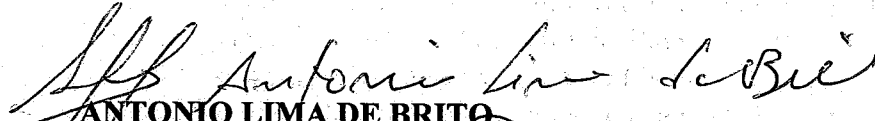
Cocal dos Alves – Piauí – Fone/Fax.: (86) 3331-0119



TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular, subscrito pelo prefeito municipal de Cocal dos Alves-PI, Sr. **ANTONIO LIMA DE BRITO** e pelo presidente da Câmara Municipal de São João da Fronteira – Piauí, Sr. **AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº. 5.120, de 19 de janeiro de 2.000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 e 3 outubro de 1.999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição dos municípios de Cocal dos Alves e São João da Fronteira e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades Mumbabo, Caraubalzinho, Serra do Judeu, Arataca e Santo Hilário votaram a favor do plebiscito para emancipação política e administrativamente às circunscrição territoriais do município de São João da Fronteira, ficando os demais limites inalterados, E por estar justo e acordado, o presente termos segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Cocal dos Alves-PI, 04 de agosto de 2.010


ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal de Cocal dos Alves – Piauí


AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São João da Fronteira - PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ADM.: A FORÇA DO POVO

TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular, subscrito pelo prefeito municipal de Cocal dos Alves-Piauí, Sr. ANTONIO LIMA DE BRITO e pelo prefeito municipal de Piracuruca – Piauí, Sr. RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art.18, § 4º da Constituição Federal e, art.30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Cocal dos Alves e Piracuruca e divisas entre esses municípios, constata-se que a localidade Pitombeira de Baixo votou a favor do plebiscito para emancipação política e administrativa do município de Cocal dos Alves, portanto pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Cocal dos Alves, ficando os demais limites inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Cocal dos Alves (PI), 17 de março de 2010.


ANTONIO LIMA DE BRITO

Prefeito Municipal de Cocal dos Alves - PI


RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Piracuruca - PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ADM.: A FORÇA DO POVO

TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular, subscrito pelo presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves- Piauí, Sr. LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO e pelo presidente da Câmara Municipal de Piracuruca – Piauí, Sr. WALTER CÉSAR DE BRITO, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art.18, § 4º da Constituição Federal e, art.30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Cocal dos Alves e Piracuruca e divisas entre esses municípios, constata-se que a localidade ~~Pitombeira de Baixo~~ votou a favor do plebiscito para emancipação política e administrativa do município de Cocal dos Alves, portanto pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Cocal dos Alves, ficando os demais limites inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Cocal dos Alves (PI), 17 de março de 2010.

LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves - PI

WALTER CÉSAR DE BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca - PI

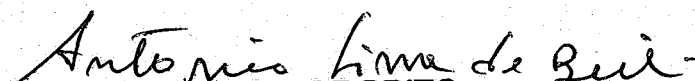


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
DM.: A FORÇA DO POVO

TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular, subscrito pelo prefeito municipal de Cocal dos Alves-Piauí, Sr. ANTONIO LIMA DE BRITO e pelo prefeito municipal de Cocal – Piauí, Sr. FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art.18, § 4º da Constituição Federal e, art.30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Cocal dos Alves e Cocal e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades Belém e Porcos votaram a favor do plebiscito para emancipação política e administrativa do município de Cocal dos Alves, portanto pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Cocal dos Alves, ficando os demais limites inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Cocal dos Alves (PI), 17 de março de 2010.


ANTONIO LIMA DE BRITO

Prefeito Municipal de Cocal dos Alves - PI


FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Cocal - PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
DM.: A FORÇA DO POVO

TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular, subscrito pelo presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves- Piauí, Sr. LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO e pelo presidente da Câmara Municipal de Cocal – Piauí, Sr. ZÉLIA MARIA DE SENA, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art.18, § 4º da Constituição Federal e, art.30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Cocal dos Alves e Cocal e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades ~~Belém e Porcos~~ votaram a favor do plebiscito para emancipação política e administrativa do município de Cocal dos Alves, portanto pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Cocal dos Alves, ficando os demais limites inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Cocal dos Alves (PI), 17 de março de 2010.


LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves - PI


ZÉLIA MARIA DE SENA

Presidente da Câmara Municipal de Cocal - PI



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 10 / 11

Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

gestão
para relatar.

Em 20 / 10 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
 para os devidos fins.

Em 21/03/13

Elvagny

Conceição de Maria Lages Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mário

para relatar.

Em 25/03/13

Luiz...

Presidente Comissão de Constituição
 e Justiça



PROJETO DE LEI Nº 189/11

PROCESSO AL – 1582/11

AUTOR(A): DEP. ISMAR MARQUES

RELATOR (A): Dep. MAURO TAPETY

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves, visando à sua regularização com os Municípios de Cocal, São João da Fronteira e Piracuruca, estando a mesma de conformidade com o artigo 34, Inciso I, Alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”:
 - “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
 - “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas*”;
 - “*Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário*”.
- b) O Art. 17 - “*Na celebração do Termo de Acordo é obrigatório a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações*” - *Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PJ”;*
- c) Art. 18 - “*Serão elaborados memoriais descritivos das novas divisas, bem como novos mapas dos municípios envolvidos com base no Termo de Acordo*”.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com os Municípios de Cocal dos Alves, Cocal, Piracuruca e São João da Fronteira;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povações, conforme sugestão a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

i) O povoado "Belém" e a Localidade "Porcos", anteriormente divididas entre os Municípios de Cocal e Cocal dos Alves, passam a pertencer integralmente ao Município de Cocal dos Alves;

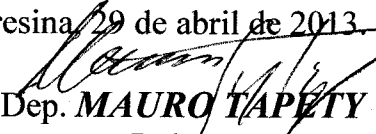
ii) A Localidade "Pitombeira de Baixo", anteriormente pertencente ao Município de Piracuruca, passa integralmente para o Município de Cocal dos Alves;

iii) As localidades "Mumbabo", "Carnaubalzinho", "Serra do Judeu", "Arataca" e "Santo Hilário", anteriormente pertencentes ao Município de Cocal dos Alves, passam a integrar o Município de São João da Fronteira.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de abril de 2013.**


Dep. **MAURO TAPETY**
Relator

Cocal

[Assinatura]

PROVADO A UNANIMIDADE
em, 07/05/13
Presidente da Comissão de
<i>Justiça</i>

[Assinatura]